DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 242/2025

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 16.865,07 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sete centavos),** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Secretária Geral	01	Elizabete Matioli	032.091.768-17	1631/2024	---	R$ 2.189,13	10/01/2025
Secretária Geral	01	Gervasio Gasparoto	172.739.868-87	3245/2024	---	R$ 1.473,66	10/01/2025
Departamento de Ação Social	01	Lar São Jose de Torrinha	51.526.689/0001-23	305/2024	---	R$ 2.809,78	10/01/2025
Departamento de Ação Social	01	Luis Carlos Perlatti	600.465.628-34	1114/2024	---	R$ 858,69	10/01/2025
Departamento de Saúde	01	Francisco Sergio Peruchi	077.932.238-02	5418/2024	---	R$ 2.602,56	10/01/2025
Departamento de Saúde	01	Paulo Cesar Delfito	131.079.588-67	5462/2024	---	R$ 3.643,59	10/01/2025
Departamento de Saúde	01	Paulo Cesar Delfito	131.079.588-67	5462/2024	---	R$ 3.643,59	10/01/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto a locação de imóveis para manter o funcionamento das atividades finalísticas o Município.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois se refere ao pagamento de contrato cujo objeto é imprescindível para manter as finalidades institucionais de cada Departamento.

Processo: 242/2025 6/8

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 14 de janeiro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 243/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 dejaneiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 21.498,08 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais oito centavos)**, conforme relação de empenhos, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Educação	01	Aline Aparecida de Macedo	45.354.509/0001-70	8423/24	22	R$ 1.096,25	31/12/2024
Educação	01	Ana Paula da Silva Martins Soares	56.605.650/0001-15	8422/24	6	R$ 350,80	31/12/2024
Educação	01	Ana Paula leite de Souza	53.761.234/0001-18	8418/24	13	R$ 920,85	31/12/2024
Educação	01	Andrea Ap. Queiroz de Moraes	53.845.831/0001-20	8407/24	12	R$ 1.052,40	31/12/2024
Educação	01	Angela Maria da Silva	54.616.889/0001-65	8416/24	10	R$ 1.096,25	31/12/2024
Educação	01	Brenda Malvina Antoniazzi	45.354.571/0001-62	8421/24	17	R$ 613,90	31/12/2024
Educação	01	Carla Tomazini Ferreira	53.844.671/0001-03	8409/24	12	R$ 1.096,25	31/12/2024
Educação	01	Flavio Walker Zani Pissolato	449.745.018-01	8417/24	8	R$ 1.096,25	31/12/2024
Educação	01	Juliana Cristina Pastori	56.932.167/0001-45	8412/24	5	R$ 1.052,40	31/12/2024
Educação	01	Maria Jose de Souza Leite	54.194.068/0001-88	8406/24	10	R$ 1.096,25	31/12/2024
Educação	01	Natalina Roseli do nascimento	43.118.872/0001-61	8415/24	18	R$ 1.096,25	31/12/2024

Processo: 243/2025 7/9

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

Educação	01	Nathalia Gasparoto Pereira da Silva	55.326.897/0001-30	8414/24	7	R$ 1.008,55	31/12/2024
Educação	01	Patricia Helena de Jesus Padu	54.439.324/0001-50	8410/24	10	R$ 789,30	31/12/2024
Educação	01	Rauline Pereira Vieira	55.082.466/0001-75	8408/24	9	R$ 1.052,40	31/12/2024
Educação	01	Regiane Tamara da Costa	53.757.433/0001-52	8411/24	12	R$ 1.096,25	31/12/2024
Educação	01	Simone Pereira de Oliveira	55.263.308/0001-11	8419/24	11	R$ 1.096,25	31/12/2024
Educação	01	Talita Alves da Silva Candido	55.287.289/0001-63	8413/24	10	R$ 1.06,25	31/12/2024
Educação	01	Thamires Fer. De Oliveira	33.571.039/0001-18	8420/24	16	R$ 833,15	31/12/2024
Educação	01	Daniela Facheti Alves	39.247.299/0001-19	7828/24	25	R$ 3.958,08	08/01/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviços profissionais de monitoria no transporte público municipal, visto que ampla maioria das crianças transportadas são menores de 14 anos de idade, o que necessita de supervisão.

Do mesmo modo, a contratada Daniela Facheti Alves realiza o transporte de alunos residente no Baixão de Serra, sendo contratada para cumprimento de orem judicial.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso II do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois se refere ao pagamento de contrato cujo objeto é imprescindível para manter pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 14 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 243/2025